



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA COLETIVA

PTAC nº 015/2022

EMENTA: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Lei Estadual 23.904/2021. Dignidade Menstrual. Distribuição de absorventes higiênicos a pessoas que menstruam (mulheres e homens trans sem realização de histerectomia) em situação de vulnerabilidade social. Saúde integral. Enfrentamento à evasão escolar. Construção de política pública.

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso LXXIV e art. 134, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 129 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c art. 1º e art. 4º, incisos I, II, III, VII, VIII, X e XI da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 5º, incisos I e IX da Lei Complementar Estadual 65/2003 e demais dispositivos pertinentes à espécie, nos termos da Deliberação nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

211/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos signatários, instaura este Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC), a fim de participar da construção de política pública e adotar as providências cabíveis, voltadas à garantia da dignidade menstrual a mulheres e homens transgênero em situação de vulnerabilidade social, conforme síntese e considerações a seguir expostas.

SÍNTESE DOS FATOS:

Diante da promulgação da Lei Estadual n. 23.904/2021, bem como da Lei Federal n. 14.214/2021, ambas assegurando a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, reuniu-se com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE/MG) para propor a construção coletiva e horizontal do Decreto de regulamentação da normativa estadual. Houve a criação de Grupo de Trabalho Intersectorial e Interinstitucional para encaminhamento das propostas de regulamentação da referida Lei Estadual, com a inclusão da Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

Pública. Para assegurar a democratização do debate e a participação das pessoas a quem a política pública é direcionada, evitando-se a ocorrência de danos potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, a Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres realizou reunião com representantes de movimentos sociais, com a presença da Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva, agregando-as ao Grupo de Trabalho no momento subsequente.

ENVOLVIDOS:

1. Governo do Estado de Minas Gerais.
2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
3. SubSecretaria de Direitos Humanos.
4. Superintendência de Participação e Diálogos Sociais.
5. Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres.
6. SubSecretaria de Assistência Social.
7. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
8. Superintendência de Humanização do Atendimento.
9. Departamento Penitenciário de Minas Gerais.
10. Diretoria de Trabalho e Produção.
11. Gabinete da Deputada Estadual Leninha.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

12. Gabinete da Vereadora Iza Lourença.
13. Coletiva Mulheres da Quebrada.
14. Movimento Flores de Resistência.
15. Movimento Flores do Cárcere.
16. Movimento Serenas.
17. Instituto Veredas.
18. Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC).
19. Assessoria Institucional com função referente à Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CEDEDICA).
20. Assessoria Institucional com função referente à Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP).

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

CONSIDERANDO que é dever do Estado dar efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como cumprir com seus objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III e art. 3º, incisos I e IV da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, internalizada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Presidencial n. 1.973/1996, considera “violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 1), assegurando que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 3), prevendo, ainda, o dever do Estado de “adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência”, conforme art. 7, da referida norma;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 23.904/2021 estabelece a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos, com distribuição promovida prioritariamente no âmbito das escolas públicas, unidades básicas de saúde e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

estabelecimentos prisionais e de acolhimento de adolescentes (conforme art. 1º e parágrafo único), objetivando assegurar a defesa da saúde integral da mulher, a conscientização sobre os cuidados básicos relativos à menstruação, a prevenção de doenças e a diminuição da evasão escolar (consoante art. 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.214/2021 institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual (nos termos do art. 1º);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem as seguintes funções institucionais: promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

Federal; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, difusos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, conforme o disposto no art. 4º, II, III, VII, VIII, X e XVII da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE instaurar de ofício este Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC) para apurar a ocorrência de danos potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos durante a construção do Decreto de regulamentação da Lei Estadual n. 23.904/2021, compor os debates estabelecidos no Grupo de Trabalho Intersectorial e Interinstitucional constituído, garantir a participação horizontal e democrática de movimentos sociais na elaboração da normativa, bem como monitorar o efetivo acesso das pessoas destinatárias da política pública aos bens e serviços oferecidos, promovendo, ainda, a averiguação de sua qualidade.

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes diligências:

- a) a juntada das atas de reuniões já realizadas sobre a temática;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

- b) a juntada das anotações referentes ao vídeo: “Diálogos tributários – dignidade e poder feminino em combate à pobreza menstrual no Ceará”.

Autue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 07 de agosto de 2022.

Daniele Bellettato Nesrala, Defensora Pública - Madep 0761

Assessora Institucional com função referente à Coordenadoria Estratégica
de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Leonardo Bicalho de Abreu, Defensor Público - Madep 0857

Assessor Institucional com função referente à Coordenadoria Estadual do
Sistema Prisional

Paulo Cesar Azevedo de Almeida, Defensor Público - Madep 0883

Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva

Samantha Vilarinho Mello Alves, Defensora Pública - Madep 0585

Assessora Institucional com função referente à Coordenação Estadual de
Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres